



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 Pouso Alegre-MG

Telefax (035) 449 - 4000

GABINETE DO PREFEITO ALTERADO(A) / REVOGADO(A)

PELO(A) 2.374/99

DE 10/11/1999

DECRETO Nº 2.266/97

PUBLICADO (A) NO JORNAL "O

Município" de 03/09/1997

Nº () II () Nº () (05)

APROVA O LOTEAMENTO "CIDADE JARDIM", SITUADO DENTRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, ÀS MARGENS DA BR-459, NO BAIRRO IPIRANGA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no Art. 31 da Lei nº 2.593-A/92, que aprovou a nova redação modificada pela Lei nº 3.015/95, e na conformidade do Art. 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO "CIDADE JARDIM", de propriedade da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG, situado no Bairro Ipiranga, dentro da área de expansão urbana do Município, com as medidas especificadas no Parágrafo Único deste artigo, totalizando 481.358,00m² (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito metros quadrados), confrontando pela frente com a Rodovia Juscelino Kubistchek (BR-459) e pelas laterais e fundos com os Loteamentos Portal do Ipiranga, Caiçara e Recanto da Sinhazinha, conforme Memorial Descritivo e Plantas que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área loteada está assim distribuída:

a) - Lotes (1.356).....	230.499,90m ²
b) - Área institucional.....	40.477,14m ²
c) - Área verde.....	43.465,07m ²
d) - Ruas.....	166.915,89m ²
Total.....	481.358,00m ²

Art. 2º - Todas as obras de infra-estrutura serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, considerando a finalidade de implantar no Loteamento conjunto habitacional (MPP-1), com transferência dos lotes às famílias carentes, obedecendo a legislação de Cartas de Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 Pouso Alegre-MG

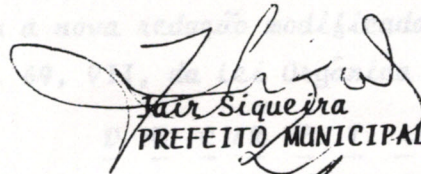
Telefax (035) 449 - 4000

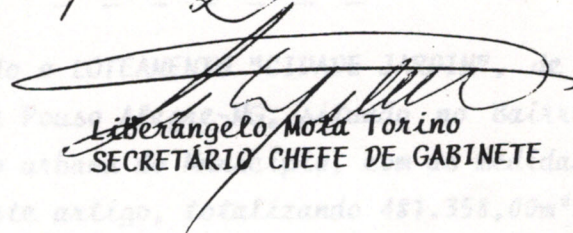
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Aos beneficiários das Cartas de Data, a Prefeitura fornecerá gratuitamente modelos de plantas de habitação a serem construídas nos lotes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 12 de agosto de 1997


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Liberângelo Moza Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

PARÁGRAFO ÚNICO - A área loteada está assim distribuída:

a) - Lotes 11.356T	230.297,90m ²
b) - Área institucional	40.477,74m ²
c) - Área verde	43.465,07m ²
d) - Resa	166.915,19m ²
Total	481.355,90m ²

Art. 1º - Todas as obras de infra-estrutura serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, considerando a finalidade de implantar no loteamento conjunto habitacional (MPP-1), com transferência das lotes às famílias carentes, obedecendo a legislação de Cartas de Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO (M) NO JORNAL "O

Município" de 15/12/98

DECRETO NR. 2.322/98

à (e) D. (S) n.º (S) 121

**ACRESCENTA ARTIGO TERCEIRO AO DECRETO
NÚMERO 2.266/97, DE 12/08/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado no texto do Decreto nr. 2.266, de 12/08/97, disposição numerada artigo terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 3º - Na conformidade do Memorial Descritivo, integrante deste Decreto, as áreas do Loteamento “Cidade Jardim”, têm destinação predominantemente residenciais, podendo ser permitido o uso misto residencial-comercial.

§ 1º - A destinação de uso misto das áreas, fica condicionada à obediência de distância mínima de duzentos (200) metros de raio, uma da outra.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá ser expedido alvará para a instalação de estabelecimento comercial e autorizada a atividade, em distância inferior que a fixada no § 1º”

Art. 2º - Fica renumerado para artigo quarto o atual artigo terceiro, do Decreto modificado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE OUTUBRO DE 1998

Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

Liberângelo Mota Torino

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.349/99

PUBLICADO (M) NO JORNAL "O
Município" de 05.10.99
à(s) 0. (s) n.º (s) 111

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO TERCEIRO DO DECRETO 2.322/98, ACRESCENTADO AO DECRETO Nº 2.266/97.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O (§) parágrafo primeiro (1º) do artigo 3º do Decreto nº 2322/98, acrescentado ao Decreto nº 2266/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

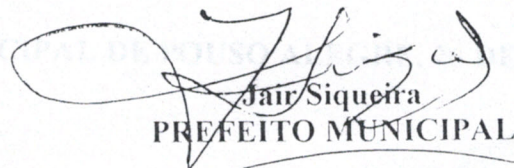
“Art. 3º -

§ 1º - A destinação de uso misto das áreas, fica condicionada à obediência de distância mínima de cem metros (100,00m) de raio, uma da outra.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 12 DE ABRIL DE 1999


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Liberângelo Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.374/99

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DO DECRETO Nº 2266/97, QUE APROVOU O LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, SITUADO DENTRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, ÀS MARGENS DA BR-459, NO BAIRRO IPIRANGA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, prevista no artigo 31 da Lei nº 2.593-A/92, que aprovou a nova redação modificada pela Lei nº 3013/95, e na conformidade do artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo primeiro do Decreto nº 2266/97, que aprovou o Loteamento Cidade Jardim, situado dentro da área de expansão urbana do Município, às margens da BR-459, no Bairro Ipiranga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º -

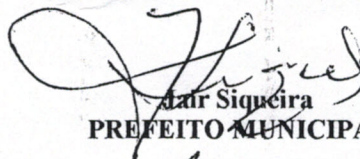
Parágrafo Único – A área loteada está assim distribuída:

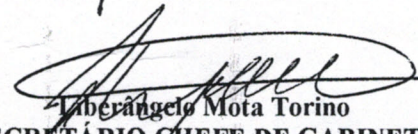
a) - Lotes (1391)	230.736,35m ² ✓
b) - Área Institucional.....	25.361,14m ² ✓
c) - Área Verde.....	40.698,71m ² ✓
d) - Área de Ruas.....	167.315,89m ² ✓
e) - Total Loteado.....	464.112,09m ² ✓
f) - Faixa da BR-459	17.245,91m ²

Total..... 481.358,00m² ”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE NOVEMBRO DE 1999


Dair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Libérangelo Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2392/00

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DO DECRETO Nº 2266/97, JÁ MODIFICADO PELO DECRETO Nº 2.374/99, QUE APROVOU O LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, SITUADO DENTRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, ÀS MARGENS DA BR-459, NO BAIRRO IPIRANGA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 31 da Lei nº 2.593-A/92, Lei nº 3013/95, e na conformidade do artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo primeiro do Decreto nº 2.266/97, já alterado pelo Decreto nº 2374/99, que aprovou o Loteamento Cidade Jardim, situado dentro da área de expansão urbana do Município, às margens da BR-459, no Bairro Ipiranga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único – A área loteada está assim distribuída:

a)	- Lotes (1391)	230.736,35m ²
b)	- Área Institucional.....	23.181,14m ²
c)	- Área Verde.....	60.678,71m ²
d)	- Área de Ruas.....	167.315,89m ²
e)	- Faixa BR 459	17.245,91m ²

Total.....499.158,00m².”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE FEVEREIRO DE 2000

Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Liberângelo Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

MEMORIAL DESCRITIVO

05- Áreas "Non Aedificandi":

Faixa de domínio da BR - 459, com 30,00m medidos ao longo da

LOCAL: LOTEAMENTO "CIDADE JARDIM" em área verde e via de circulação interna do loteamento.

O loteamento Cidade Jardim, promovido pelo poder Municipal tem como objetivo desenvolver uma política habitacional para a população de baixa renda, no município de Pouso Alegre.

I- Principais Características:

06- Zona de Uso e Ocupação do Solo:

A gleba pertencente a esta zona caracteriza-se por baixa densidade,

01- Situação:

Situa-se dentro da área de expansão urbana, às margens da Rodovia Juscelino Kubstschek- BR 459. O solo de parcelamento popular (MPP) sendo permitido o uso residencial ou misto residencial-comercial, desde que esse uso não seja prejudicial a função residencial.

02- Confrontações:

Confronta-se pela frente com a referida rodovia e pelas laterais e fundos com os loteamentos portal do Ipiranga, Caiçara e Recanto Sinhazinha.

A prefeitura fornecerá gratuitamente, modelos de plantas de edificação unifamiliar de 1 (um) pavimento, com um, dois ou três dormitórios e a área máxima das construções.

03- Topografia:

O terreno tem topografia regular, levemente inclinado no sentido oposto à rodovia, sendo que a cota máxima, também em relação à rodovia, é de aproximadamente de 20,00m. e o alinhamento do passeio deverá ser no mínimo de 3,00m.

Obs: A garagem coberta também deverá obedecer o recuo obrigatório de 3,00m, incluindo a abertura por pérgola.

04- Solo:

O solo é seco, não apresenta áreas alagadiças, nem vestígio de erosão. No local não há áreas florestadas, nascentes ou cursos d'água.

As plantas fornecidas e quando houver aberturas (portas e janelas) nunca deverá ser inferior a 1,50m.

PB

05- Áreas "Non Aedificanti":

Faixa de domínio da BR - 459, com 30,00m medidos ao longo da rodovia. Constitui setor especial e será utilizado com área verde e via de circulação interna do loteamento.

As redes elétricas e telefônicas, existentes no local, e sob as quais existe faixa não edificante, estão sendo remanejadas, de acordo com orientação das respectivas concessionárias.

	230.499,90	47,89
Área das vias	166.915,89	35,88
Área Institucional	40.477,14	9,16

06- Zona de Uso e Ocupação do Solo:

A gleba pertence a zona 02, caracteriza-se por baixa densidade, compreendendo áreas predominantemente residenciais. O modelo de parcelamento adotado é o modelo de parcelamento popular (MPP) sendo permitido o uso residencial ou misto residencial-comercial, desde que esse uso não seja prejudicial à função residencial.

100 %

II- Condições Urbanísticas das Edificações:

A prefeitura fornecerá gratuitamente, modelos de plantas de edificação unifamiliar de 1 (um) pavimento, com um, dois ou três dormitórios e a área máxima das construções de 60,00m².

A)- Recuo frontal obrigatório para as construções:

A distância entre a construção e o alinhamento do passeio deverá ser no mínimo de 3,00m.

Obs: A garagem coberta também deverá obedecer o recuo obrigatório de 3,00m, incluindo também cobertura por pérgola.

B) Afastamento nas divisas laterais: de acordo com as cotas dos modelos de plantas fornecidos e quando houver aberturas (portas e janelas) nunca deverá ser inferior a 1,50m.

ART

D. P. S. M.

MEMORIAL DESCRITIVO

III- Quadro de Áreas:

A Área total da gleba a ser loteada é de 481.358,00m² assim distribuídos:

ÁREAS	M2	%
Áreas dos lotes	230.499,90	47,89
Área das vias	166.915,89	35,88
Área Institucional (Educação, Saúde, Cultura, lazer e similares)	40.477,14	9,16
Áreas verdes (praça, jardim, área de recreação infantil, parques)	43.465,07	7,06
TOTAL	481.358,00	100 %

IV-Enumeração dos equipamentos:

A)- **Urbanos:** As redes de água e esgoto serão executadas pela Copasa, a de energia elétrica pela Cemig e a rede telefônica pela Telemig.

B)- **Comunitários:** Estão previstos nas áreas reservadas para Escola e Posto de Saúde e outra para praça poliesportiva. (de acordo com projeto).

C)- **Serviços Públicos ou de utilidade pública:**

A gleba se encontra dentro da área de expansão urbana e possui características rurais. Nos bairros e loteamentos adjacentes existem posto de saúde e posto de correio (Bairro dos Chaves + ou - 2Km), telefone público no loteamento Caiçara e no Portal do Ipiranga. Circunscrita a área do loteamento situa-se o CREM (Centro de Reeducação Municipal), implantado pela prefeitura para atender menores carentes.

O transporte urbano coletivo passa pela rodovia e o acesso do loteamento, num primeiro momento será pelo loteamento Portal do Ipiranga e posteriormente será criado novo acesso a ser aprovado pelo DNER. As ruas locais terão faixa de 13,00 com pista de rolamento de 3,00 m e passeios de 3,00. A avenida Marginal terá faixa de domínio de 21,00m, passeios de 3,00 canteiro central com mínimo de 1,00m e pistas de rolamento de 3,00m

Danyson